



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Segunda-feira • 1 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2974

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços Nº 019/2021 - Jair Moreira Saraiva Junior.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Contratos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 019/2021

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SAAE – SERVIÇOS AUTONOMO DE
AGUA E ESGOTO E O ENGENHEIRO
CIVIL JAIR MOREIRA SARAIVA
JUNIOR.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor Jair Moreira Saraiva Junior, inscrito no CPF sob n.º 034.928.295-11, RG n.º 096 062 9246 SSP/BA e CREA/BA n.º 27016/D-DF, residente na Avenida Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 005/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Assessoria de Técnico Especializado, prestação de serviços especializados na área da Engenharia Civil, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 005/2021, com base no que dispõe o inciso II, do art. 25, da Lei Federal n.º 8666/1993, e alterações posteriores.

Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000.
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de Assessoria de Técnico Especializado, na área da Engenharia Civil atinente a sua formação com responsabilidade técnica pelas redes de distribuição de água, obras e serviços de engenharia a serem executadas direta e indiretamente pelo SAAE de Coribe – Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 005/2020 do SAAE, de 12 de janeiro de 2021, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. A prestação dos serviços serão realizadas nas instalações do CONTRATANTE, na sede do SAAE do Município de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE.

3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional contratado.

3.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação realizada.

3.3. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. Pagará ao CONTRATADO pelos serviços objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), cujo o pagamento deverá ser efetuado mensais vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.



Parágrafo Primeiro. No ato do pagamento previsto nesta Cláusula, caberá à Administração do SAAE de Coribe, fazer as retenções relativas aos impostos tributáveis na operação presentemente contratada, principalmente o ISS, IRPF e INSS.

Parágrafo Segundo. O valor do contrato estabelecido nesta clausula está classificado nos percentuais: 60% (sessenta por cento) que corresponde à prestação de serviços, e 40% (quarenta por cento) correspondente a material de consumo.

4.1. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA.

6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12/01/2021, com o término preestabelecido para o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária especificada constante no Orçamento do SAAE, conforme abaixo descrito, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970. Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000.
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265
CORIBE - BAHIA



8. O presente contrato será executado da seguinte forma:

8.1.1. – Por parte do contratado, através da prestação de serviços de Engenharia Civil de Técnico Especializado, em manutenção e acompanhamento da rede de abastecimento do sistema de abastecimento de água e obras a serem executadas pelo SAAE do Município de Coribe.

8.1.2. - Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados nas instalações do SAAE de Coribe.

8.1.3. O contratado em caso de pessoa jurídica, deverá comunicar imediatamente eventual alteração societária, encaminhando a documentação pertinente ao SAAE.

8.1.4. O contratado deverá manter o sigilo sobre as informações obtidas em razão da prestação dos serviços, não podendo dar conhecimento de qualquer elemento a terceiros, sem a devida autorização do SAAE.

8.1.5. O contratado deverá manter sigilo absoluto sobre instruções normativas, documentos, informações e materiais que lhe forem encaminhados pelo SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.6. Por parte do SAAE, através do cumprimento das cláusulas e obrigações do presente Contrato, especialmente no tocante ao pagamento do preço ajustado e fornecimento tempestivo das informações e documentos necessários ao cumprimento do acordo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9. **São obrigações decorrentes do presente contrato as seguintes:**

9.1. – DO CONTRATADO

- a) Exercer o assessoramento técnico especializado na área de engenharia civil do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Coribe – Bahia.
- b) Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providências cabíveis;



- c) e demais atos de interesse da Autarquia relacionados às atividades da Administração.

9.2. – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato;
- b) Possibilitar ao CONTRATADO a elaboração de pareceres, relatórios administrativos, apresentando e concedendo, em tempo hábil, todos os fatos, dados e documentos que se mostrem necessários, respondendo por sua autenticidade;
- c) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou através de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc;

Parágrafo Primeiro. É obrigação comum a ambas as partes cumprir os prazos avançados neste documento.

Parágrafo Segundo. Pelo não cumprimento de qualquer das Clausulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10 . O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 10.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 10.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 10.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;



- 10.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.9. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a Administração do SAAE de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.10. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 10.11. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.12. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
- 10.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou



executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 10.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 10.16. A rescisão unilateral por ato da Diretoria acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 10.17. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da entidade, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 10.18. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.19. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 10.20. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 10.21. O contrato poderá ser reincidido pelo SAAE, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

11. O descumprimento de qualquer cláusulas deste contrato, sujeitara ao pagamento, por parte da contratada, de multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal previstos na cláusula Quarta, ficando ainda, o CONTATADO sujeita a todas as penalidades estipuladas nos artigos 81 a 88 da Lei n.º 8.666/93 de 22 de junho de



1993, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta e indiretamente, vier a dar causa a qualquer daqueles eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 12 de janeiro de 2021.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Jair Moreira Saraiva Junior
CPF sob o n.º 034.928.295-11
RG n.º 096 062 9246 SSP/BA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: